



# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

23

junho

71

## LEI MUNICIPAL Nº 54 DE 23 DE JUNHO DE 1.971

GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em cumprimento ao disposto no Artigo 30, do Decret-Lei Complementar nº 9, de 31 de Dezembro de 1.969, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município de Rio Grande da Serra, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, de 3 de Dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas no Banco do Brasil S/A:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971; 1,5% (um e meio por cento) em 1.972; 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 1.º de julho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não incidirá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Artigo 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Rio Grande da Serra, contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,6% (seis décimos por cento) em 1.972; 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.

Artigo 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens de

..2



SECRETARIA DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO  
BRASIL

Gabinete do Prefeito

23 junho 71


LEI MUNICIPAL N.º 54 DE 23 DE JUNHO DE 1971

fls 2 - Lei Municipal nº 54 de 23 de Junho de 1.971

Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores, em atividades, do Município de Rio Grande da Serra e as demais entidades da Administração indireta e fundações.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de Junho de 1.971 - 7º Ano da Instalação do Município -

  
- GERALDINO LOTI FILHO -

Prefeito Municipal

Publicado na mesma data, no quadro de editais da Municipalidade, no lugar de costume.